POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

NovaCâmbios
Instituição de Pagamento, S.A.

Responsável pelo Cumprimento Normativo
NOVACÂMBIOS – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.

2025

Índice

1. OBJETIVO 3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 3
3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR 5
4. DEFINIÇÕES 6
5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES 7
6. REGRAS DE GOVERNAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES 8
7. IDENTIFICAÇÃO E DUE DILIGENCE 8
8. PRINCÍPIOS GERAIS DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 9
9. GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 11
10. REGISTO, DIVULGAÇÃO E REPORTE 12
11. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E ABSTENÇÕES 12
12. CONTROLO, AUDITORIA E SANÇÕES 13
13. FORMAÇÃO E CULTURA 13
14. REVISÃO DA POLÍTICA 14
ANEXO I 15

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante "Política") elaborada pela NovaCâmbios – Instituição de Pagamento, S.A. (doravante "NovaCâmbios" ou "Instituição") estabelece os princípios, regras e procedimentos aplicáveis à identificação, avaliação, aprovação, monitorização e reporte de transações com partes relacionadas, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o disposto no artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho, alterado pelo Aviso n.º 2/2025, de 20 de março, do Banco de Portugal, relativo a transações com partes relacionadas.

A Política integra-se como elemento essencial do sistema de governação interna da NovaCâmbios, assentando nos princípios de transparência, imparcialidade, conformidade legal e responsabilidade.

A sua aplicação efetiva assegura que as operações com partes relacionadas sejam realizadas em conformidade com o quadro normativo vigente, em condições equiparáveis às de mercado e alinhadas com as melhores práticas do setor.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política abrange operações de natureza patrimonial, contratual, de financiamento, prestação de serviços, cessão de ativos e quaisquer outras transações ou acordos celebrados com Partes Relacionadas, aplicando-se a todos os órgãos sociais, gestores, funcionários (incluindo trabalhadores temporários e consultores), entidades do perímetro consolidado que integrem o grupo da Instituição, bem como a antigos membros dos órgãos sociais, pelo período de até dois anos após a cessação de funções, sempre que mantenham relações contratuais, profissionais ou económicas relevantes com a NovaCâmbios.

É igualmente extensível a entidades terceiras com as quais a NovaCâmbios mantenha relações de subcontratação ou parcerias relevantes, sempre que estejam reunidos critérios de influência significativa, controlo comum ou vínculos familiares relevantes.

Ficam excluídas do âmbito de aplicação da presente Política as operações realizadas entre entidades pertencentes ao grupo não financeiro Ultra SGPS (operações intragrupo), desde que cumulativamente:

a) Sejam realizadas no âmbito normal da atividade da Instituição de Pagamento;
b) Sejam efetuadas em condições de mercado, de acordo com o princípio da plena concorrência (*arm's length*);
c) Não envolvam a concessão de crédito, garantias, benefícios económicos ou vantagens não usuais à Instituição ou à contraparte; e
d) Se encontrem formalmente suportadas por contratos ou acordos intragrupo aprovados, coerentes com as políticas internas aplicáveis.

A exclusão prevista no número anterior não prejudica o cumprimento, pela Instituição, das obrigações previstas no artigo 33.º do Aviso n.º 3/2025, do Banco de Portugal, incluindo, nomeadamente:

a) A identificação e manutenção de um registo atualizado das operações intragrupo relevantes, com indicação da sua natureza, montante, contraparte e enquadramento político-regulatório;
b) A avaliação dos riscos associados, nomeadamente riscos de conflitos de interesses, dependência operacional, concentração, continuidade de negócio, salvaguarda de fundos e risco reputacional;
c) A existência de documentação adequada que permita demonstrar que as condições praticadas são equivalentes às de mercado;
d) A disponibilização de informação às funções de controlo interno, ao órgão de administração e ao Banco de Portugal, sempre que solicitada.

Sempre que uma operação intragrupo, pela sua natureza, materialidade, recorrência ou impacto potencial sobre a situação financeira, a continuidade operacional ou a proteção dos fundos dos utilizadores de serviços de pagamento, seja suscetível de gerar conflitos de interesses relevantes, a mesma pode ser sujeita, por decisão do órgão de administração ou da função de Conformidade, a procedimentos de controlo, aprovação e monitorização equivalentes aos previstos na presente Política para transações com partes relacionadas.

Todas as demais transações com partes relacionadas não abrangidas pela exclusão prevista, designadamente aquelas realizadas com pessoas singulares ou entidades externas ao grupo, encontram-se integralmente sujeitas ao disposto na presente Política, incluindo os mecanismos de aprovação, monitorização e reporte aplicáveis.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Política foi desenvolvida em conformidade com o quadro regulatório nacional e europeu aplicável às instituições de pagamento, bem como com as melhores práticas de governação e controlo.

O enquadramento normativo relevante inclui, designadamente:

- Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho, alterado pelo Aviso n.º 2/2025, de 20 de março, do Banco de Portugal, com especial ênfase no artigo 33.º, que impõe às instituições sujeitas ao Banco de Portugal a obrigação de estabelecer políticas e procedimentos internos para a gestão das transações com partes relacionadas, assegurando transparência, equidade, imparcialidade e documentação adequada.
- Instrução n.º 18/2020, de 17 de julho, alterada pela Instrução n.º 4/2025, de 20 de março, do Banco de Portugal, que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno;
- Leis nacionais e regulamentos aplicáveis a instituições de pagamento e serviços de pagamento, incluindo legislação de transposição da Diretiva (UE) 2015/2366 (PSD2) e normas de execução e supervisão do Banco de Portugal.
- Boas práticas e orientações supranacionais e europeias, tais como as *Guidelines on Internal Governance* (*EBA/GL*/2021/05), que, embora sejam dirigidas essencialmente a instituições de crédito e instituições de investimento, constituem referência relevante para práticas de governança, segregação de funções, gestão de conflitos de interesses e controlo interno (a aplicar de forma proporcional).

Assim, a NovaCâmbios compromete-se em manter a Política devidamente atualizada e em consonância com eventuais alterações verificáveis no regime jurídico aplicável, adaptando os seus procedimentos internos sempre que necessário, de forma a assegurar a conformidade legal, robustez institucional e a eficácia dos controlos internos.

4. DEFINIÇÕES

- Partes Relacionadas: na sua identificação são considerados os critérios constantes no artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal:
 a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
 b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
 f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

- Transação com Parte Relacionada (TPR): qualquer operação económica, financeira ou contratual entre a Instituição e uma Parte Relacionada.
- Operação Intragrupo: transações, atos ou relações económicas e financeiras realizadas entre as empresas pertencentes ao grupo não financeiro da ULTRA-SGPS[1], independentemente da sua natureza jurídica ou localização geográfica, incluindo, entre outras, prestação de serviços, transferências de fundos, garantias, partilha de recursos, fluxos de informação.
- Conflito de Interesses: situação em que interesses pessoais, financeiros, profissionais ou políticos de um colaborador ou administrador podem afetar a objetividade, a imparcialidade ou a tomada de decisão no interesse da Instituição.

A identificação de partes relacionadas é baseada na informação societária, registos internos, declarações individuais e cruzamento de dados obtidos junto de fontes internas e externas fiáveis. Esta informação é revista/atualizada trimestralmente ou sempre que ocorram alterações significativas na estrutura acionista, nos órgãos sociais ou nas relações contratuais relevantes.

A NovaCâmbios assegura que a definição e atualização das partes relacionadas permanecem devidamente documentadas, rastreáveis e acessíveis às funções de Conformidade, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, de modo a permitir a verificação independente e o cumprimento integral das obrigações de reporte perante o Banco de Portugal.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

1) Transparência - informação completa e tempestiva sobre TPRs aos órgãos competentes.
2) Proporcionalidade - medidas de controlo adaptadas ao perfil, dimensão e complexidade da Instituição.
3) Equidade de mercado - TPRs devem, quando aplicável, ser celebradas de acordo com as condições de mercado (*arm's length*).
4) Registo e rastreabilidade - documentação e evidências adequadas para auditoria e supervisão.

[1] Consultar Anexo I

6. REGRAS DE GOVERNAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

- Conselho de Administração: aprova a presente Política, assegurando a sua implementação efetiva e revisão periódica; assegura a existência de uma lista completa e atualizada, com uma periodicidade mínima trimestral, onde constem todas as partes relacionadas; aprova as transações com partes relacionadas de maior relevância; assegura a independência do processo decisório; promove uma cultura de controlo e transparência; garante fiscalização e reporte à autoridade de supervisão.
- Função de Gestão de Riscos: analisa e emite parecer prévio sobre TPRs relevantes, verifica a conformidade com condições de mercado e com a política interna. Mantem um arquivo completo da análise efetuada e respetiva documentação de suporte e comunica ao CA e à Auditoria Interna qualquer situação de incumprimento detetada, recomendando medidas para corrigir as mesmas.
- Função de Conformidade: valida a conformidade legal/regulamentar das TPRs e emite parecer prévio sobre as mesmas. Mantém um arquivo da análise realizada e respetiva documentação de suporte. Comunica ao CA e à Auditoria Interna qualquer situação de incumprimento detetada, emitindo recomendações para corrigir as mesmas.
- Gestores Operacionais**:** identificam, documentam e submetem TPRs ao circuito de aprovação e asseguram a implementação das medidas mitigadoras.
- Função de Auditoria Interna: é responsável por verificar a correta aplicação da Política e a robustez dos controlos implementados e por reportar ao CA eventuais irregularidades identificadas.

7. IDENTIFICAÇÃO E DUE DILIGENCE

1) Mapeamento inicial: antes de qualquer relacionamento recorrente com contraparte potencial, realizar pesquisa e identificação de eventual ligação ou relação com administradores, acionistas significativos, membros próximos da família de gestores-chave e entidades do grupo.
2) Due Diligence**:** para TPRs materialmente relevantes, realizar uma avaliação de risco reputacional e operativo; verificação de condições económicas; consulta ao registo de conflitos de interesses.

3) Atualização periódica: rever a condição de Parte Relacionada trimestralmente e/ou sempre que haja factos novos relevantes (mudança de acionistas, cargos, etc.).

8. PRINCÍPIOS GERAIS DE APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas devem ser excecionais, devidamente justificadas e realizadas no exclusivo interesse da Instituição, não podendo resultar em tratamento preferencial, transferência indevida de valor ou assunção de riscos desproporcionados face a operações realizadas com entidades independentes.

A aprovação de transações com partes relacionadas rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, independência, proporcionalidade, plena concorrência (*arm's length*) e prevenção de conflitos de interesses, devendo assegurar-se, em todas as fases do processo decisório, a proteção da solidez financeira, da continuidade operacional e da reputação da Instituição.

Qualquer transação com partes relacionadas deve ser precedida de uma avaliação prévia, documentada e independente, que inclua, sempre que aplicável:

a) A descrição da natureza, finalidade, montante, duração e condições da transação;
b) A identificação da parte relacionada e do respetivo vínculo com a Instituição;
c) A análise da conformidade com as políticas internas aplicáveis, incluindo a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses;
d) A demonstração de que as condições propostas são equivalentes às que seriam praticadas com uma contraparte independente em condições comparáveis;
e) A identificação e avaliação dos riscos associados, incluindo riscos financeiros, operacionais, legais, de compliance e reputacionais.

O processo de aprovação deve assegurar a segregação de funções e a independência da decisão, sendo expressamente vedada a participação, direta ou indireta, no processo decisório

de quaisquer administradores, dirigentes ou colaboradores que tenham interesse direto ou indireto na transação em causa.

As transações com partes relacionadas apenas podem ser aprovadas pelos níveis de decisão competentes, de acordo com a sua natureza, materialidade e risco, nomeadamente:

a) Pelo órgão de administração, quando se trate de transações relevantes, não usuais ou suscetíveis de gerar conflitos de interesses significativos;
b) Por responsáveis com poderes delegados, quando tal esteja formalmente previsto e documentado;
c) Sem prejuízo de, sempre que aplicável, serem observados requisitos adicionais de aprovação previstos na legislação ou noutras políticas internas.

A aprovação de uma transação com parte relacionada deve ser formalizada por escrito, com indicação expressa dos fundamentos da decisão, das condições aprovadas e das medidas de mitigação de riscos ou de conflitos de interesses eventualmente impostas.

As transações aprovadas ficam sujeitas a monitorização contínua, devendo ser reavaliadas sempre que ocorram alterações relevantes às condições inicialmente aprovadas, à relação com a parte relacionada ou ao perfil de risco da Instituição.

A função de Conformidade deve acompanhar o processo de aprovação e execução das transações com partes relacionadas, assegurando:

a) O cumprimento da presente Política e do disposto no artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020;
b) O adequado registo, reporte interno e conservação da documentação relevante;
c) A comunicação atempada ao órgão de administração de quaisquer desvios, incumprimentos ou riscos relevantes identificados.

9. GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A NovaCâmbios assegura uma gestão adequada, transparente e devidamente documentada das transações com partes relacionadas, em conformidade com os princípios de boa governação, controlo de conflitos de interesses e realização de operações em condições de mercado justas ("*arm's length*"), nos termos da legislação e orientações regulamentares aplicáveis.

As regras previstas na presente Política são aplicadas de forma proporcional à natureza, recorrência, montante e risco das operações, reconhecendo-se que nem todas as transações com partes relacionadas carecem de autorização ou aprovação prévia formal.

Princípios e governação

As transações com partes relacionadas devem:

- possuir justificação económica clara e alinhamento com os objetivos estratégicos e prudenciais da NovaCâmbios;
- ser realizadas, sempre que aplicável, em condições equivalentes às praticadas entre partes independentes;
- respeitar o princípio da segregação de funções entre a proposta, a análise e a decisão final.

Aprovação e pareceres

As operações materialmente relevantes carecem sempre de aprovação do Conselho de Administração. Qualquer operação com risco acrescido, potencial conflito de interesses ou impacto reputacional relevante deve ser escalada para o nível de decisão superior, ficando sujeitas à obtenção de pareceres prévios, designadamente das funções de Conformidade e de Gestão de Riscos, e, quando aplicável, da Auditoria Interna. Os pareceres elaborados integram o processo de decisão e são arquivados como evidência documental.

10. REGISTO, DIVULGAÇÃO E REPORTE

- Registo centralizado: a função de Conformidade mantém um registo atualizado de todas as TPRs (natureza, montante, partes envolvidas, data, aprovações, pareceres, documentação suporte).
- Divulgação interna: o resumo trimestral das TPRs é submetido ao CA e à função de Auditoria Interna.
- Reportes externos: cumprir com os deveres de reporte ao Banco de Portugal e outras autoridades competentes nos prazos e formatos exigidos, incluindo as alterações introduzidas ao artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020 pelo Aviso n.º 2/2025 e instruções complementares.

11. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E ABSTENÇÕES

1. Nos termos do Aviso n.º 3/2020, a NovaCâmbios assegura que todos os processos de análise, aprovação e execução de transações com partes relacionadas sejam estruturados de modo a prevenir, identificar e mitigar potenciais conflitos de interesse, garantindo a sua realização em condições de plena transparência e equidade.
2. Sempre que um membro dos órgãos de administração, fiscalização, ou qualquer colaborador envolvido na preparação ou decisão de uma transação com parte relacionada se encontre numa situação suscetível de configurar um conflito de interesses, deve:
 - Declarar prontamente tal situação à função de Conformidade e ao órgão competente para a decisão;
 - Abster-se de participar em qualquer deliberação, decisão ou intervenção relacionada com a transação em causa.

A identificação e o tratamento de potenciais conflitos de interesse devem ser documentados e registados de forma adequada, garantindo a rastreabilidade das decisões, incluindo:

- a natureza do conflito identificado;
- a decisão de abstenção e os intervenientes abrangidos;

- as medidas de mitigação adotadas.

3. As transações que envolvam conflitos de interesse ou situações de abstenção devem ser sujeitas a um nível reforçado de escrutínio, assegurando a conformidade com os princípios de gestão sã e prudente, bem como com os deveres fiduciários dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
4. A função de Conformidade acompanha a aplicação destas regras, em conformidade com o disposto no Aviso n.º 3/2020, e reporta periodicamente ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização as situações de conflito de interesses detetadas e o respetivo tratamento.

12. CONTROLO, AUDITORIA E SANÇÕES

- Controlo interno: inclui verificações periódicas da adequada aplicação desta Política, validação de documentação e reconciliação de condições.
- Auditoria interna: realizará revisões programadas e extraordinárias sobre TPRs e a eficácia dos controlos. Os resultados são reportados ao CA.
- Sanções disciplinares: violações desta Política serão sujeitas a medidas disciplinares internas, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais previstas na legislação aplicável.

13. FORMAÇÃO E CULTURA

Ciente de que o cumprimento e a eficácia da presente Política assentam fortemente no seu conhecimento e na sua divulgação pelos colaboradores da Instituição, deverão ser agendadas sessões de sensibilização obrigatórias, com especial incidência para administradores, membros da direção e colaboradores com responsabilidades na identificação/gestão de TPRs.

Todos os registos destas sessões e dos conteúdos abordados nas mesmas deverão ser devidamente arquivados e disponibilizados, sempre que requeridos, para efeitos de auditorias e/ou reportes.

14. REVISÃO DA POLÍTICA

A Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da NovaCâmbios, encontra-se sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração, após parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

O RCN é igualmente responsável pela revisão bianual da mesma, ou sempre que se registem alterações legislativas/regulatórias que assim o exijam.

ANEXO I

EMPRESAS DO GRUPO ULTRA-SGPS
NovaCâmbios – Instituição de Pagamento, S.A.
RealTransfer - Instituição de Pagamento, S.A.
NovaCâmbios Angola - Casa de Câmbios S.A.
RealTransfer - Agência de Pagamentos de Angola LDA.
NovaCâmbios Exchange España S.A.
NovaCâmbios France - Bureau de Change SAS
Campião & C.A., Sucessores José Dias & Dias, LDA
Casa Travassos, Limitada
Ultra Serviços - Consultoria e Serviços, Lda.